



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESPAÇO CULTURAL PROF. JOSUÉ BRANDÃO
AVENIDA AZIZ MAROM, S/Nº, BAIRRO DA CONCEIÇÃO,
ITABUNA – BAHIA – CEP 45605-412
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR BRANDÃO

Pedido de Providências nº 06/2019

137/2019

Itabuna, 06 de maio de 2019.

Exmo. Sr.
Ricardo Xavier
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Prezado Presidente

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do Artigos. 170 e 171 e seu parágrafo único (Dos pedidos de Providência) do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente pedido de providência, direcionado ao setor de iluminação pública, Sr. José Renato da Rocha, diretor do departamento, para:

- a) Tomar providências para manutenção de lâmpadas e acessórios, da iluminação pública, na Av. Juracy Maqalhães, nas luminárias que ficam no elevado (reductor de velocidade), quase na entrada para o Colégio CISO, no bairro de Fátima.

Justificativa: Atender solicitação dos moradores, já que veículos estão com dificuldade de identificar (ou enxergar) existência desse elevado, inclusive para que os transeuntes e cadeirantes passem com segurança, no local. Não é demais lembrar nossa Lei Orgânica do Município, quando cita:

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 9º - Compete privativamente ao Município:

VII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seguintes serviços:

- e) iluminação pública;

PROTOCOLADO
Nº 0252
RECEBIDO EM 06/05/19 às 14:19
Secretaria Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESPAÇO CULTURAL PROF. JOSUÉ BRANDÃO
AVENIDA AZIZ MAROM, S/Nº, BAIRRO DA CONCEIÇÃO,
ITABUNA – BAHIA – CEP 45605-412
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR BRANDÃO

CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 158 - É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório. (grifo meu)

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais
(Incluído pela Emenda nº 010/2003)

VIII – promover, através de seus órgãos de poder, condições dignas de existência de sua população, fundamentando a administração municipal em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e descentralização administrativa, assegurando a participação popular nas decisões de governo; (Incluído pela Emenda nº 010/2003)

Atenciosamente


Prof. Josué de Souza Brandão Júnior (Júnior Brandão)
Vereador